



**LEI Nº 3.251/2017**

**Súmula:** “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Atendendo ao disposto no artigo 87 da Lei Municipal nº 1.493/2004 e as disposições da Lei Federal nº 9.717/1998, fica autorizado o Município de Araucária a parcelar o pagamento do aporte relativo ao *deficit* financeiro apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2017, conforme Decreto 31.380/2017, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações, nas disposições das Portarias MPS nº 21/2013 e suas alterações, seu débito com seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

**Parágrafo único.** Os débitos oriundos do *deficit* financeiro apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2017, devidos e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ 488.506,54 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), a ser paga até o dia 31 de janeiro de 2018, e o saldo remanescente será pago em parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 488.506,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil quinhentos e seis reais e quarenta e seis centavos), a vencerem a partir do mês de fevereiro de 2018, sempre no último dia do mês, sendo que, na hipótese deste dia ocorrer em final de semana ou feriado, o pagamento será efetivado no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 2º.** As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de 1º de janeiro de 2018 até o dia do pagamento.

**Parágrafo único.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.251/2017 pág. 2/2

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecido ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de dezembro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**